



S.M.A  
Processo nº 35382/17  
Folha nº

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 96218	
13 / 09 / 2017	
RUBRICA	FOLHAS
①	

Rio Grande, 13 de setembro de 2017

Ilmo Sr. Alexandre Lindenmeyer  
Prefeito de Rio Grande

C/c.

Ilmo Sr. Maicon Lemos  
Secretário Municipal de Saúde

Prezados,

A Comissão Multiprofissional dos Servidores Municipais da Saúde vem por meio do presente instrumento solicitar o que segue:

- Considerando que não há esclarecimentos suficientes quanto ao PLE033 que constitui substitutivo ao Artigo 022 da Lei 6500/2007 e, por conseguinte, não há acordo quanto às suas disposições;
- Considerando que em Reunião com o presidente da PREVIRG senhor Frederico Carlos Montana, a última ocorrida em 11 de setembro do mês corrente, não ficaram suficientemente aclarados, os impactos e desdobramentos da PLE033 para fins de cálculo retroativo ou mesmo de descontos futuros;
- Considerando que haverá claro prejuízo ao erário municipal de Rio Grande se o PLE033 suscitar o ajuizamento de processos visando o reembolso de eventuais descontos indevidos, apontados pelo TCE e Ministério da Previdência Social, **dos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente com a incidência de juros de 1% ao mês.**

Esta Comissão vem requerer as seguintes modificações no PLE 033, pelos motivos que passa a expor:

- 1) Incorporação dos descontos previdenciários sobre o total da remuneração dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, inclusão dos descontos sobre as vantagens variáveis/transitórias, na base de cálculo proporcional do benefício de aposentadoria,



- evitando a necessidade do ingresso em juízo para reembolso de eventuais valores descontados à época indevidamente, regularizando a situação progressiva;
- 2) Possibilidade de descontos sobre as vantagens variáveis (horas extras, gratificações, etc.), a ser descontado em folha de pagamento, desde que optado pelo servidor, retroativo a maio de 2017, respeitando-se o limite de 10% da remuneração, que será incorporado para fins de cálculo proporcional no benefício de aposentadoria;
  - 3) Nos casos de licença saúde, o servidor receberá a sua remuneração calculada sobre as últimas 60 contribuições;
  - 4) A contribuição que trata o inciso I do Art. 21 da Lei 6.500/07 será de 11% sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do Art. 21 da Lei 6.500/07, referente aos exercícios de 2017 até 2044.

Por fim, nos colocamos à disposição para eventuais negociações, no intuito de solucionar o impasse de forma satisfatória para todas as partes envolvidas.

Cordialmente,

Comissão Multiprofissional dos Servidores Municipais da Saúde

Sindicato dos Médicos de Rio Grande – SIMERG  
Presidente Dr. Horácio Augusto de Miranda Brum

Recebido em: 13/09/17

Carla Canary Costa  
Assessor Administrativo  
Mat: 12646-2